



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 347/2026

Ivoti, 15 de setembro de 2026.

Exma. Senhora:

MARISA INES LAUERMANN HARTMANN

Secretária de Educação

IVOTI/RS

Ao cumprimenta-la cordialmente, informamos que na Sessão Ordinária do dia 14/09, o Vereador VOLNEI RENATO GROSS solicitou conforme segue:

- 1) Considerando que os editais e a rotina prática das Auxiliares de Escola de Ivoti estabelecem uma jornada de trabalho efetiva de 44 horas semanais dedicadas ao atendimento direto aos alunos na Educação, porque na Carteira de Trabalho (digital) dessas servidoras consta uma jornada divergente de 40 horas? Qual é o fundamento legal e administrativo para essa diferenciação nos registros e de que forma o município pretende regularizar essa incoerência documental que se estende por anos?
- 2) Considerando que o próprio Plano de Carreira do Magistério inclui quem exerce suporte pedagógico e apoio direto à docência, qual é a justificativa legal para manter as Auxiliares de Escola — que trabalham 44 horas semanais efetivas e diretas dentro da sala de aula com os alunos — lotadas no Regime Geral dos Servidores, em vez de integrá-las no quadro da Educação?
- 3) Considerando que a Lei Federal nº 15.326/2026 e a LDB consolidam que o educar e o cuidar na Educação Infantil são indissociáveis, qual é o fundamento pedagógico e legal para a Semec proibir, justamente agora, a participação das Auxiliares de Escola nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e devolutivas aos pais?

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4) Sabendo que em 2012 o município de Ivoti editou a Lei Municipal nº 2.702/2012, enquadrando com pleno sucesso e constitucionalidade as antigas 'Educadoras de Creche' no Plano de Carreira do Magistério, por que a Semec e a atual gestão alegam impedimento jurídico para fazer o mesmo com as Auxiliares de Escola? Se a natureza do trabalho em sala de aula de 44 horas é a mesma, e o precedente legal já existe dentro da própria história do município, qual é o real motivo para discriminar as atuais Auxiliares, negando-lhes o mesmo direito de enquadramento que já foi concedido no passado?
- 5) Sabendo que a emissão da Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDB) pelo Ministério da Educação exige, obrigatoriamente, a validação de dados profissionais e o cruzamento com o e Social alimentado pelo próprio município; e considerando que as Auxiliares de Escola de Ivoti estão recebendo notificações e conseguindo emitir regularmente o documento oficial de docência instituído por Lei Federal: Como a Semec e a administração municipal justificam a negação do vínculo com o magistério, se os dados fiscais e cadastrais que a própria prefeitura transmite ao governo federal são os que validam e comprovam, no sistema da CNDB, que elas exercem a atividade docente no cotidiano escolar?

Atenciosamente,


MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Poder Legislativo